



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.682/16

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2017 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 25.045.000,00 (vinte e cinco milhões e quarenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	892.150,00
RECEITA PATRIMONIAL	226.650,00
RECEITA DE SERVIÇOS	112.850,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.642.547,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.000,00
SUB TOTAL	25.003.197,48
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 3.298.400,00
SUB TOTAL	- 3.298.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.290.202,52
SUB TOTAL	3.340.202,52
TOTAL GERAL	25.045.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO	1.813.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.071.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	781.000,00
SAÚDE	7.313.051,20
EDUCAÇÃO	8.326.600,00
CULTURA	59.000,00
URBANISMO	2.029.748,80
HABITAÇÃO	8.800,00
SANEAMENTO	36.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00
AGRICULTURA	346.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	240.600,00
COMUNICAÇÕES	26.600,00
ENERGIA	354.600,00
TRANSPORTE	991.600,00
DESPORTO E LAZER	177.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	215.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
TOTAL	25.045.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	828.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	840.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.114.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.140.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.326.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.204.625,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.071.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.411.348,80
CISMAS	63.852,60
CISSUL	44.573,00
TOTAL	25.045.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.577.283,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.748.595,69
SUB TOTAL	21.363.978,96
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.558.521,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.500,00
SUB TOTAL	3.611.021,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	70.000,00
SUB TOTAL	70.000,00
TOTAL	25.045.000,00

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. abrir créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo, para realização de despesas financiadas por convênios e operações de créditos, cujas dotações previstas no orçamento sejam inferiores aos respectivos montantes recebidos pelo Município, inclusive para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária.

Art. 6º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 12 de dezembro de 2016.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Luzia Ângela da Silva
Secretária

Confere com o original
Data 15 / 12 / 16

Luzia Ângela da Silva
Secretária